

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

DESPACHO

A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento à determinação da Presidência, havida nos autos do processo administrativo nº 2020/8093 (publicação do DJE em anexo), informa que a presente demanda não está incluída no rol de processos que tramitarão no período excepcional de contingenciamento disciplinado na Portaria n.º 909/2020-GABPRES, de 14/04/2020.

Ainda em cumprimento à Decisão, torna pública a SUSPENSÃO do certame por período indeterminado, mantendo-se os autos nesta CPL para que, no momento oportuno da Administração, realize análise junto à Presidência para continuidade da compra solicitada.

Manaus, 23 de abril de 2020.

Elízia Mara Costa Israel Presidente da CPL

Rafael Fernandez Ximenes de Alcântara Membro da CPL

João de Albuquerque Andrade Lima Neto Membro da CP Tatiana Paz de Almeida Secretária da CPL

Lívia dos Santos Vásquez Membro da CPL

Wendell Martins do Nascimento Membro da CPL



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)





Diário da Justiça Eletrônico

Ano XII - Edição 2626 - Manaus, terça-feira, 14 de abril de 2020

TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEÇÃO I

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA N.º 909/2020-GABPRES, DE 14 DE ABRIL DE

Institui o Piano de Contingenciamento de despesas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, diante da crise econômica decorrente da pandemia COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas no uso de suas atribuições legais,

Considerando que diante do avanço do COVID-19, a OMS (Organização Mundial da Saúde) classificou a situação mundial como pandemia, ou seja, o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando aos locais que já tenham sido identificados como transmissão

Considerando a publicação da Lei Federal nº 13,979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importência internacional decorrente do coronavirus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, reconhece, para os firs do art. 65 de Lei Complementer nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), a ocomência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada através da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020:

Considerando que o Governo do Estado do Estado do Amazonas, pelo Decreto Estadual nº 42.145, de 31 de março de 2020, atualiza as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado

Considerando que a situação econômica atual reflete uma recessão mundial, em razão das consequências advindas da pendemia do COVID-19:

lo os cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Nacional (Federal, Estadual, Municipal e Distrital), os quais repercutem diretamente sobre o orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

Considerando sinda, a necessidade da implementação de providências indispensáveis, neste momento critico, visando a reorganização das finanças e orçamento do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, com a adoção de medidas de contingenciamento de gastos por parte desta Corte de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Plano de Contingenciamento de despesas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, com o objetivo de promover ações que reduzam os gastos públicos e resultem em economia para a Administração.

Art. 2º. Determinar, de imediato, até 03 de julho de 2020 ou até a revogação da suspensão das atividades, decretada pelo Governo do Estado do Amazonas, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo de outras providências a serem instituídas, a suspensão

- I Concessão de novas gratificações e funções;
- II Criação de novas comissões ou grupos de trabalho, salvo e não implicar em custos;
- III Preenchimento de cargos ou convocação de candidatos ovados em concurso público;
- IV Contratação de novos estagiários, inclusive a reposição corrente do encerramento dos atuais contratos;
- V Contratação temporária de pessoal;
 VI Crisção de cargos, funções e gratificações de qualquer
- VII Pagamento de ajuda de custo e aumento de subsidio correntes de movimentação de magistrados na carreira;
 VIII Remoção ou disposição de servidores com ônus
- enceiro ao Poder Judiciário do Estado do Amazonas, em qualquer hipótese:
- IX Abertura de editais de remoção que possam resultar na necessidade de provimento de cargo na unidade de
- X Elevação de entrância de comarcas e a consequente transformação dos cargos de juiz de direito;
- XI Viagens de representação e da Corregedoria-Geral de Justiça, excetuadas as absolutamente imprescindiveis à continuidade do serviço;
- XII Participação em cursos e eventos de capacitação, incluídos equeles oferecidos pela Escola Superior da Magistratura do Amazonas, excetuadas as absolutamente imprescindiveis à continuidade dos serviços;
- XIII Mutirões e serviços extraordinários que representem
- § 1º. Fica determinado a Secretaria Geral de Administração, através da Divisão de Pessoal em conjunto com a Divisão de Orçamento e Finanças, no prazo de 30 (trinta) dies, a contar da publicação deste ato, a apresentar relatório a Presidência, indicando e situação dos gastos com horas-extras, substituições, acumulações, representações, comissões, grupos de trabalho, gratificações e despesas de exercícios anteriores, de modo a mensurar e analisar os seus efeitos sobre a folha de pagamento de resoal e encargos deste Poder.
- § 2º. Fica resguardada, caso necessário, a adoção de medidas complementares no sentido de garantir, de todo modo, o pegamento das obrigações deste órgão no tocante aos vencimentos, subsídios e vantagens permanentes devidas aos megistrados e servidores ativos e inativos e aos pensionistas, além das obrigações tributárias e contributivas impostas por lei.

Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazones - Lai Federal nº 11.419/05, art. 4º



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Chaporitéticação: tempo feiro, 14 de atrit de 2000

Sário de Justine Rietránico - Cademo Administrativo

Manaus, Ann XII - Billigillo 2020



Art. 3º. Limitar as despesas com:

- I Aquisições de materiais de consumo, incluindo materiais para distribuição gratuita e premiações, a no máximo 60% (sessenta por cento) do valor liquidado no exercício de 2019;
- II Contratação de novos serviços, de pessoa jurídica ou pessoa física, a no máximo 60% (sessenta por cento) do valor liquidado no exercício de 2019;
- III Aquisições de materiais permanentes, incluindo mobiliário e equipamentos diversos, a no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor liquidado no exercício de 2019;
- IV Concessão de diárias a no míximo 50% (cinquenta por cento) do valor liquidado no exercício de 2019;
- V Concessão de adiantamento (pronto pagamento) a no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor liquidado no exercicio de 2019.
- Art. 4º. Além de suspensão de realização des despesas previstas no art. 2º desta portaria, serão adotadas as seguintes medidas complementares no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ameronas:
- I Suspender, com fulcro no art. 78, XIV, da Lai 8.666/93, os contratos relativos a serviços de:
 - a) Copeiragem (garçons e copeiras);
 - b) Operações de elevadores (ascensoristas):
 - c) Locação de impressoras multifuncionais
 - d) Uniformização do uso de funcionalidades (SAJ Consulting);
 - e) Sistema de ponto eletrônico; f) Menutencia
- f) Manutenção preventiva e corretiva de cadeiras odontológicas;
 - g) Gerenciamento de residuos hospitalares/infectantes
- h) Operação técnica e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de áudio e video dos plenários e auditórios.
- II Reduzir a jornada de trabelho dos seguintes contratos com alocação exclusiva de mão de obra não eventual;
 - a) Limpeza e conservação (agentes de limpeza);
 - b) Controle de acesso (agentes de portaria);
 - c) Motoristas
 - d) Manutenção preventiva de Split's e VRF's;
 - e) Manutenção predial básica (diversos postos);
 - f) Jardinagem
- III Suspender o inicio de novas obras, reformas e demais serviços de engenharia, exceto a construção do Fórum de Justiça da Comarca de Carauari e a ampliação do estacionamento do Edificio Sede do TJAM, bem como aquelas consideradas urgentes e emergenciais, destinadas à manutenção predial de caráter inadiável, assim justificadas no respectivo processo administrativo;
- IV Reduzir em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) as despesas com consumo de água, energia elétrica e telefonia;
- V Reduzir em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) as despesas com combustival;
- VI Suspender as despesas com manutenção da frota de velculos, salvo os casos estritamente necessários e urgentes;
 - VII Suspender o transporte de cargas intermunicipais;
- VIII Suspender a aquisição de passagens séreas, salvo os casos urgentes e estritamente necessários, a crivo da Presidência do TJAM;
- IX Suspender a locação de novos imóveis ao Tribunal de Justiça do Amazones;
- X Suspender todos os procedimentos licitatórios em andamento, exceto as atas de registro de preços em curso, cuja aquisição de bens ou a prestação de serviços não esteja.

enquedrada no funcionamento essencial do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, salvo os casos expressamente autorizados pela Presidência do TJAM, desde que comprovada a essencialidade da compra no período excepcional de contingenciamento.

- § 1º. A suspensão da prestação dos serviços mencionados no inciso I, do art. 4º, pressupõe a suspensão do pagamento dos respectivos serviços, enquanto vigentes os efeitos desta portaria.
- § 2º. A redução da jornada de trabalho dos postos relativos aos contratos com alocação exclusiva de mão de obra não eventual está condicionada a criação de banco de horas para posterior compensação das horas não trabalhadas, sob o acompanhamento e controle dos fisicais de contrato.
- § 3º. No momento de liquidação da despesa dos postos com redução de jornada de trabalho, fice autorizada a área responsável a efetuar a retenção de 50% (cinquenta por cento) do auxilio alimentação e do vale transporte dequeles submetidos a escala de revezamento, assim como a glosa relativa a redução das aliquotas dos serviços sociais autônomos (Sistema "S"), estabelecidas pela Medida Provisória 93/2/2020, incidentes sobre as Planihas de Custos e Formação de Preços dos contratos com alocação rectualva de mão de obra não eventual.
- § 4º. Fica mantido o trâmite dos processos de aquisição por meio do sistema de registro de preços até a fese da assinatura das respectivas atas, sendo que as requisições para empenho ficam vinculadas à autorização expressa do Presidente deste Tribunal.
- § 5º. Ficam mantidas todas as despesas necessárias ao atendimento das demandas essenciais do Poder Judiciário do Fatado do Amazones.
- Art. 5º. A Secretaria Geral de Administração fice responsável por assegurar, junto às unidades competentes, a implementação das medidas instituídas por esta portaria.
- Art. 6º. As exceções à suspensão da realização de despesas elencadas nesta portaria ficam submetidas às decisões administrativas proferidas pelo Tribunal Pieno, condicionadas à disponibilidade orgamentária e financeira atestada pela Divisão de Orgamento e Finances desta Poder.
- Art. 7º. Os casos omissos e as possiveis dúvidas serão submetidas à deliberação da Presidência.
- Art. 8º. As medides restritives previstas nesta Portaria podem ser suspensas caso haja regressão da situação atualmente constatada, ou prorrogadas mediante edição de ato normativo pertinente.
- Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazones, em Manaus, 14 de abril de 2020.

Desembergador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA Presidente

Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazones - Lei Federal nº 11.419/06, art. 4º